DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5777/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11004/2012
PROTOCOLO	: 106168
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º C-023/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVO E DE DETALHAMENTO DE RAMAIS
CONTRATADA	: SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 245.093,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVO E DE DETALHAMENTO DE RAMAIS, ESTAÇÃO DE FILTRAGEM, MEDIÇÃO EM ALTA PRESSÃO, LANÇADOR E RECEBEDOR DE PIG E DEMAIS PROJETOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 004/2011** (fls. 1313-1371) e a formalização do **Contrato de Obra nº C-023/2011** - (fls. 1115-1291) celebrado entre as partes acima nominadas.

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 004/2011* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico, Executivo e de detalhamento de ramais, estações de filtragem, medição em alta pressão, lançador e recebedor de pig e demais projetos conexos a serem implantados na cidade de Três Lagoas/MS para atender ao cliente Unidade de Fertilizantes Nitrogenados - UFN-III, nas condições que estabelece e de conformidade com os Anexos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 1115).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 245.093,50 (duzentos e quarenta e cinco mil noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Oitava - (fls. 1122).

O prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (fls. 1124).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – IEAMA – 7973/2016** - (fls. 1550-1554).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-2ªPRC-6049/2017** - (fls. 1555).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Tomada de Preços n.º 004/2011* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando acompanhado da autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato de Obra nº C-023/2011* - (fls. 1115-1291), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando ainda devidamente acompanhado do comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico, Executivo e de detalhamento de ramais, estações de filtragem, medição em alta pressão, lançador e recebedor de pig e demais projetos conexos, nos termos da Cláusula Primeira – fls. 1115.

O valor global deste contrato é de R$ 245.093,50 (duzentos e quarenta e cinco mil noventa e três reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência compreende o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação – fls. 1122 e 1124.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando:

> *"Em razão do acima exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase), com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013."* (fls. 1553)

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando no seguinte sentido:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 7973/2016 (peça nº 77), este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n° 004/2011, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº C-23/2011, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."* (fls. 1555)

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 004/2011** e da formalização do **Contrato de Obra nº C-023/2011** celebrado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS**, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, representada pelo Diretor-Presidente

à época, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **SPCAD Soluções Integradas Ltda**, CNPJ/MF nº 02.066.730/0001-10, representada pelo Senhor Paulo Alexandre Carvalho Guardado, CPF/MF nº 116.845.728-94 , como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator